



**SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de
Climatização**

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A manutenção preventiva e corretiva de sistemas complexos é condição fundamental para a durabilidade dos equipamentos e para garantia do funcionamento adequado. Em se tratando de sistemas de climatização, a existência de Plano de Manutenção e Operação de Controle (PMOC) e de empresa especializada que o execute é uma questão legal.

A Lei 13.589/2018 estabelece a obrigatoriedade do PMOC para edifícios de uso público e coletivo que tenham sistemas de climatização, documento que deve ser elaborado por profissionais habilitados, como engenheiros mecânicos.

O Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS) possui edificação com sistema de climatização central, recentemente foi reformada (PROA 20/2000-0062245-3) para alocar a Central Estadual de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (CEADI) e o futuramente o Centro Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CDCT).

A climatização garante o conforto térmico dos servidores e também as condições de temperatura para os imunobiológicos e os diluentes, que precisam manter parâmetros específicos 24h por dia. Desta forma, falhas no sistema de promovem a estabilidade dos insumos, podendo implicar em descarte, ou seja, geram prejuízo ao erário e à população.

II – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida necessidade de contratação não consta no Plano Anual de Contratações 2024. Conforme orientação da CELIC, neste primeiro momento, o PCA 2024 existente está voltado apenas para aquisições.

O Plano de Contratação Anual, conforme o ART. 18, VII, da Lei 14.133/21, é instrumento de contratação facultativo, bem como depende de regulamentação”. E segundo a Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 0013/2023, em seu Art. 6º, inciso IV, os serviços ficam dispensados de registro no plano de contratações anual.



**SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO**

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade permanente de serviço de manutenção preventiva e corretiva, estabelece-se que é necessário contrato de prestação de serviços continuados de manutenção.

É dever da contratada atender a Instrução Normativa nº 08/2020 - CELIC - RS, artigos 6º e 7º, e demais critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não há como estimar quantidades, dado que estamos diante de um sistema específico para um sistema de climatização de alta complexidade.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de empresa de manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização e a ausência de servidores do quadro com habilitação para estas atividades, se faz necessário contratar empresa com expertise no objeto.

Não há outra solução para a questão, dado que o sistema de climatização precisa ser avaliado periodicamente, e se necessário, consertado, não sendo possível fazer contratações isoladas.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Durante a realização do projeto reforma da CEADI e CDCT, os responsáveis pela climatização, da Secretaria de Obras, fizeram pesquisas de mercado em relação à manutenção mensal, conforme apresentando no expediente (PROA 20/2000-0062245-3), folha 536.

Buscou-se cotação junto às empresas Planiduto ar-condicionado, CNPJ 93.007.276/0001-82; Quadrante Sul, CNPJ: 10.220.163/0001-33; Octoclima Climatização, CNPJ: 14.310.263/0001-01 e Clean Air Ar-Condicionado, CNPJ: 11.471.948/0001-41.

Apenas a empresa Octoclima Climatização forneceu proposta para o serviço com valor mensal de R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais).

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o estudo feito, tem-se que a solução mais vantajosa e viável, para que o sistema de climatização opere adequadamente e sem interrupção é a contratação de empresa especializada



**SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO**

em manutenção corretiva e preventiva. Da mesma forma que ocorre com elevadores, geradores e outros equipamentos que não podem ter o funcionamento interrompido.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO ou NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não há possibilidade de parcelamento, dado que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado, não podendo ter alternância de empresas prestando o mesmo serviço.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir as condições adequadas para o armazenamento de imunobiológicos e diluentes, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Manual de rede de Frio - Ministério da Saúde.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas, pois atualmente o único sistema de climatização central em funcionamento no CEVS é o objeto desde ETP.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação referem-se ao descarte dos resíduos provenientes da substituição de peças da manutenção, que deverão ser feitos em locais adequados.

É dever da contratada atender à Instrução Normativa nº 001/2025 - CELIC - RS, no que couber.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva da climatização do Prédio 02 do CEVS evidencia-se como uma medida viável e imprescindível para assegurar a manutenção dos padrões de temperatura exigidos para a logística e armazenamento de imunobiológicos e diluentes.

Com base neste estudo e considerando a legislação que estabelece parâmetros a serem alcançados pelo sistema de climatização, a referida necessidade poderá ser atendida através de



**SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO**

solução viável e amplamente difundida no mercado, uma vez que sua prática é exigida às edificações de uso público, por Legislação Federal.

Arq. Rachel Silveira Adolpho

Especialista em Infraestrutura | DAT - CEVS